



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 739
00081**

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
13 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

TIPO
1 [SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 01/01
--------------------------------------	------------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se um § 5º ao Art. 43 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, constante do Art. 1º da Medida Provisória 739 de 2016 com o seguinte teor:

Art. 1º.....

“Art. 43

.....

§ 4º.....

§ 5º É assegurado ao segurado com dificuldades de locomoção atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do SUAS, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ante o interesse meramente fiscal de reduzir despesas com vistas a cumprir metas destituídas de compromissos sociais, cabe salientar a proteção do segurado com dificuldades de locomoção, dificuldade esta que não deve legitimar a suspensão do benefício.

Cabe lembrar que a Constituição Federal em seu Artigo 201, Inciso III, reza que a Previdência Social deve assegurar proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

13 / 07 / 2016 DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------



CD/16899.06215-94